

Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

LEI Nº 1.117, DE 23 DE JUNHO DE 2010.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE ASTOLFO DUTRA A CONCEDER DIREITO REAL DE USO DE UMA ÁREA DE TERRENO À EMPRESA QUE MENCIONA E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Astolfo Dutra, por seus representantes aprovou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Município de Astolfo Dutra autorizado a conceder direito real de uso à empresa MAFARI LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº. 17.331.364/0001-57, com sede na Avenida Prefeito Alencar Ribeiro, 220, Centro, Município de Astolfo Dutra, uma área de terreno de sua propriedade, com área de 14.959,333 m2 (quatorze mil, novecentos e cinquenta e nove, virgula trezentos e trinta e três metros quadrados), com as seguintes confrontações: Partindo do ponto 1, situado no bordo da Rua "B" e limite com o LOTE DE JOÃO BATISTA RODRIGUES, deste seguindo, distância de 20,3222 m e azimute plano de por cerca, com chega-se ao ponto **2**, deste seguindo com distância de 10,3623 m e azimute plano de 147°10'27" chega-se ao ponto 3, deste seguindo com distância de 22,3489 m e azimute plano de chega-se ao ponto 4, configurando final da 149°30'36" confrontação com o LOTE DE JOÃO BATISTA RODRIGUES e início da confrontação com o terreno de DCR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, deste seguindo, por divisa não materializada, dentro da área industrial, com distância de 69,8933 m e azimute plano de 255°14'21" chega-se ao ponto 5, deste seguindo com distância de 78,1713 m e azimute plano de 177°49'34" ao ponto 6, configurando final da confrontação com a propriedade de DCR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA e início da confrontação com a propriedade de HERDEIROS DE ARNALDO SIMÕES, deste seguindo, por divisa materializada em campo, com marcos de madeira, com distância de 79,1032 m e azimute plano de 239°58'47" chega-se ao ponto Z, deste seguindo com distância de 13,8515 m e azimute plano de 237°06'41" chega-se ao ponto 8, deste seguindo com distância de 10,8278 m e azimute plano de 235°24'31" chega-se ao ponto 9, deste seguindo com distância de 9,8826 m e azimute plano de 214°19'39" ao ponto 10, deste seguindo com distância de 21,7401 m e azimute plano de 190°49'55" chega-se ao ponto 11, deste seguindo com distância de 41,0415 m e azimute plano de



Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

259°06'45" chega-se ao ponto 12, configurando final de confrontação com a propriedade de HERDEIROS DE ARNALDO SIMÕES e início de confrontação com LOTE DA AREA REMANESCENTE DO DISTRITO INDUSTRIAL I, deste seguindo, por cerca, com distância de 106,8076 m e azimute plano de 21°53'41" chega-se ao ponto 13, configurando final da divisa pelo LOTE DA ÁREA REMANESCENTE e início da divisa pelo bordo da RUA "B", deste distância de 8,2653 m e azimute plano de seauindo com 49°01'32" chega-se ao ponto 14, deste seguindo com distância de 18,8086 m e azimute plano de 41°14'48" chega-se ao ponto 15, deste seguindo com distância de 13,8664 m e azimute plano de 26°19'12" chega-se ao ponto 16, deste seguindo com distância de 7,0686 m e azimute plano de 25°15'18" chega-se ao ponto 17, deste seguindo com distância de 4,5827 m e azimute plano de 21°04'54" chega-se ao ponto 18, deste seguindo com distância de 6,1333 m e azimute plano de 17°33'10" chega-se ao ponto 19, deste seguindo com distância de 24,4444 m e azimute plano de 16°26'46" chega-se ao ponto 20, deste seguindo com distância de 13,1348 m e azimute plano de 16°40'03" chega-se ao ponto 21, deste seguindo com distância de 3,2220 m e azimute plano de 22°35'42" chega-se ao ponto 22, deste seguindo com distância de <u>0,7021</u> m e azimute plano de <u>30°09'08"</u> chega-se ao ponto 23, deste seguindo com distância de 0,8463 m e azimute plano de 33°07'46" chega-se ao ponto 24, deste seguindo com distância de <u>0,6344</u> m e azimute plano de <u>35°58'37"</u> chega-se ao ponto 25, deste seguindo com distância de 1,0938 m e azimute plano de 39°18'01" chega-se ao ponto 26, deste seguindo com distância de 0,6131 m e azimute plano de 42°34'58" chega-se ao ponto 27, deste seguindo com distância de 0,6255 m e azimute plano de 44°57'52" chega-se ao ponto 28, deste seguindo com distância de 0,5959 m e azimute plano de 47°18'46" chega-se ao ponto 29, deste seguindo com distância de 1,2067 m e azimute plano de 50°46'45" chega-se ao ponto **30**, deste seguindo com distância de <u>0,6090</u> m e azimute plano de <u>54°16'15"</u> chega-se ao ponto 31, deste seguindo com distância de 1,1200 m e azimute plano de 57°35'45" chega-se ao ponto 32, deste seguindo com distância de 1,4563 m e azimute plano de 62°33'03" chega-se ao ponto 33, deste seguindo com distância de 2,2110 m e azimute plano de 69°36'25" chega-se ao ponto 34, deste seguindo com distância de 20,3401 m e azimute plano de 73°37'38" chega-se ponto 35, deste seguindo com distância de 18,0080 m e azimute plano de 73°20'11" chega-se ao ponto 36, deste distância de 10,9343 m e azimute plano de seguindo com 63°03'16" chega-se ao ponto 37, deste seguindo com distância de 10,9913 m e azimute plano de 63°17'45" chega-se ao ponto 38, deste seguindo com distância de 5,3827 m e azimute plano de



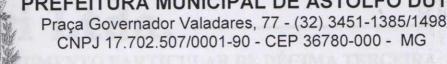
Praça Governador Valadares, 77 - (32) 3451-1385/1498 CNPJ 17.702.507/0001-90 - CEP 36780-000 - MG

Art. 4º - Em caso de falência, insolvência ou comprometimento do patrimônio ou situação financeira, dissolução da sociedade ou ainda se a CONCESSIONÁRIA vier apresentar situações pré-falimentares, reverterá ao Município a nua propriedade do imóvel concedido.

Parágrafo único – Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra a preferência de aquisição, até mesmo em Hasta Pública, sobre as construções e benfeitorias que a CONCESSIONÁRIA falida estiver edificado, a título de expansão do imóvel, após a data de publicação desta Lei, tomando por base para tal aquisição o valor venal do imóvel que serve de cálculo para a cobrança do IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano, que incide sobre o imóvel ou pelo valor venal arbitrado por perito judicial designado pelo Juiz Competente.

- Art. 5º Em caso de retomada do imóvel pelo Município, através de ação competente em conseqüência da degeneração dos objetos da presente concessão por parte da CONCESSIONÁRIA, reverterá sem qualquer ônus ou indenização à Prefeitura de Astolfo Dutra a nua propriedade.
- Art. 6º Em caso de sucessão ou transferência de posse direta ou indireta do imóvel ora concedido à CONCESSIONÁRIA, o adquirente deverá comunicar a Prefeitura de Astolfo Dutra, informando no que consiste na exploração das atividades industriais, comerciais ou de prestação de serviços do adquirente.
- Art. 7º É assegurada à CONCESSIONÁRIA, após 02 (dois) anos da sanção da presente Lei, a efetivação da transferência definitiva da posse, do uso, da propriedade, do domínio, e do gozo da área concedida, bem como de todas as benfeitorias e construções existentes, desde que neste período, não venha a conceder a degeneração dos objetivos e finalidades da presente concessão que consiste na exploração de atividades industriais e comerciais e ou de prestação de serviços.
- Art. 8º Caberá a Prefeitura de Astolfo Dutra garantir o integral cumprimento desta Lei, entregando à CONCESSIONÁRIA o imóvel e benfeitorias já existentes totalmente desocupados, livres e desembaraçados.

Art. 9º - Fica sob a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA as despesas decorrentes da lavratura e registro das escrituras de cessão de direito real de uso e da escritura



definitiva da propriedade, nas quais deverá constar, obrigatoriamente, os termos do artigo 2º. Desta Lei.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Dado e passado no Gabinete do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Astolfo Dutra, aos 23 (vinte e três) dias do mês de maio de 2010.

ARCÍLIO VENÂNCIO RIBEIRO Prefeito de Astolfo Dutra